



ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL N° 001/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal n° 781, de 20 de março de 2023, e legislação pertinente, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução n° 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, assim como pela Lei Municipal n° 781/2023, Regimento Interno do CMDCA, e legislação correlata, sendo realizado sob a presidência e responsabilidade do CMDCA de Cachoeira de Goiás e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores deste Município, na data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos Suplentes ocorrerá na data de **10 de janeiro de 2024**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por **05 (cinco)** membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes (Art. 6º, § 1º, Resolução n° 231/2022 – CONANDA);

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos Art. 18-B, Parágrafo único, da Lei n° 13.010/2014, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei n° 8.069/1990, observados os deveres e vedações estabelecidos por esse Diploma, assim como pela Lei Municipal n° 781/2023 e legislação pertinente;



2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cachoeira de Goiás visa preencher as **05 (cinco)** vagas existentes do Colegiado, assim como para seus respectivos Suplentes;

2.4. Por força do disposto no Art. 5º, inciso II, da Resolução nº231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

3.1. Por força do disposto no Art. 133, da Lei nº 8.069/1990, e do Art. 16, da Lei Municipal nº 781/2023, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos, e obrigatoriamente, sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar: - reconhecida idoneidade moral;

- idade superior a 21 (vinte e um) anos; - residência no Município;

- conclusão do Ensino Médio; - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

- não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

X - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

- não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.



4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no Art. 68 § 2º da Lei Municipal nº 781/2023 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é R\$ 1.635,22 (mil e seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos);

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal deverá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os **05 (cinco)** primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca Estadual ou do Distrito Federal (Art. 15, Resolução nº 231/2022 – CONANDA c/c Art. 140, Lei nº 8.069/1990 – ECA);

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019



6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

6.1. O CMDCA instituirá, no prazo de **10 (dez)** dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em **1º (primeira)** instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em **1º (primeira)** instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter Extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA



7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **GUIA DE MONITORAMENTO (ANEXO I)** deste Edital;

7.2. O CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Obrigatoriedade de aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- f) Dia e locais de votação;
- g) Resultado Preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Resultado Final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações, em caráter definitivo e irrecurável;
- i) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de Requerimento numerado e impresso (**ANEXO II**), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente no **Cras (Praça Ver. Orozombo Vieira de Souza, Centro Cachoeira de Goiás/GO)**, entre os dias **14/04 a 10/05/2023**;

8.3. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.4. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.5. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;



8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de **05 (cinco)** dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo previsto no **GUIA DE MONITORAMENTO – ANEXO I**, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

10.1. Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

10.2. Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

10.3. Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

10.4. Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

10.5. Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

10.6. Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

10.7. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL



11.1 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

- abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;
- doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha; - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana; considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
- abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos: utilização de espaço na mídia; transporte aos eleitores; uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata; distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997. Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1º A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.



§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. § 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados. § 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos. §3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar. §4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular. § 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 8h às 17h, conforme previsto no Art. 139, da Lei nº 8.069/1990, Resolução nº 231/2022, do CONANDA, Lei Municipal nº 781/2023 e correlatas;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das Resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás;

12.3. Caso a votação seja através de Cédulas, essas serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção, salvo impossibilidade constante do **item 12.2**;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar Atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação,



além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas **01 (um)** candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no Regulamento da Eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de **01 (um)** candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os **05 (cinco)** candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados Suplentes pela ordem de votação;

12.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

13.1. Conforme previsto no Art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/1990, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;



13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará Relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos **05 (cinco)** candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos Suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no Art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/1990;

15.2. Além dos **05 (cinco)** candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, **05 (cinco)** Suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Cópias do presente Edital e demais Atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os Atos, Editais e Comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar. Não serão prestadas informações pelo telefone;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos manter seu endereço residencial, *e-mail* e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha;



16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do Processo de Escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até **48 (quarenta e oito)** horas antes do pleito, **01 (um)** representante por local de votação e **01 (um)** representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de Relatório Final contendo as variações e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O Ministério Público deverá ser notificado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as Reuniões Deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados (Art. 11, §7º, da Resolução nº 231/2022 – CONANDA);

16.8. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha;

16.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 781/2023, *ad referendum*, do CMDCA.

Publique-se.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal Cachoeira de Goiás, 03 de abril de 2023.

Natália Pereira da Silva Cardoso
Presidente do CMDCA



ANEXO I

GUIA DE MONITORAMENTO¹

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO – CONSELHO TUTELAR

Providência	Prazo	Informações Complementares Fundamentos Legais
Publicação do Edital de Convocação	06 meses antes do pleito	Deverá conter todas as normas, datas e prazos que regulamentarão o processo eleitoral. Previsão: Art. 7º, Resolução nº 231/2022 – CONANDA Requisitos mínimos de conteúdo: Art. 7º, § 2º da Resolução nº 231/2022 – CONANDA Ampla divulgação: Art. 9º, <i>caput</i> e § 1º, da mesma Resolução
Registro de candidatura	14/04 a 10/05/2023 (17 dias úteis)	Requisitos exigidos: Art. 133, Lei 8.069/1990 – ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local (Art. 7º, § 2º, e Art. 12, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 231/2022 – CONANDA) Impedimentos: Art. 15, Res. 231/2022 – CONANDA c/c Art. 140, Lei 8.069/1990 – ECA Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (Art. 5º, II, Resolução nº 231/2022 – CONANDA)

¹ Para todos os efeitos legais, os prazos previstos neste Edital serão contados em **dias úteis**, tendo em vista o funcionamento das entidades e órgãos públicos, exceto aqueles que se referem à aplicação da prova de conhecimentos sobre o ECA e à Eleição em Data Unificada.



Impugnação de candidatura	19 a 23/05/2023 até 05 (cinco) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos	Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios (Art. 11, § 2º, da Resolução nº 213/2022 – CONANDA, e Lei Municipal nº 781/2023)
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	26/05/2023	Art. 11, § 3º, I da Res. 231/2022 – CONANDA
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	26/05 a 31/05/2023	Art. 11, § 3º, I da Res. 231/2022 – CONANDA
Vistas ao representante do Ministério Público, e Decisões do CMDCA	02 a 07/06/2023	Lei Municipal nº 781/2023 (Art. Parágrafo único)
Recurso ao CMDCA sobre as decisões de impugnações	10 a 14/06/2023	Art. 11, § 3º, II c/c § 6º, III, Res. 231/2022 – CONANDA, e Lei Municipal nº 781/2023 (Art. 19 <i>caput</i>)
Interposição de recurso de decisões da Comissão Especial Eleitoral dirigido à plenária do CMDCA	até 16/06/2023	(Art. 11, § 4º, Res. 231/2022 – CONANDA)



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Cachoeira
de Goiás**

*Deus no comando sempre
Gestão: 2021/2024*

Reexame das impugnações pelo CMDCA e remessa ao Ministério Público (No caso de manter a decisão)	19 a 27/06/2023	Art. 11, § 3º, II c/c § 6º, III, Res. 231/2022 – CONANDA, e Lei Municipal nº 781/2023 O CMDCA se reunirá, em caráter Extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (Art. 11, § 4º, Res. 231/2022 – CONANDA)
Publicação dos nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito Divulgação da data da prova de conhecimentos específicos	até 27/06/2023	Lei Municipal nº 781/2023 (Art. 22)
Prova eliminatória e classificatória Conhecimentos Específicos sobre o ECA	09/07/2023 (Domingo)	Art. 12, § 3º da Res. 231/2022 – CONANDA
Divulgação do gabarito preliminar	10/07/2023	Diretrizes regulamentadas pela banca examinadora
Impugnação por qualquer pré-candidato	10 a 17/07/2023	Art. 12, § 3º da Res. 231/2022 – CONANDA, e Lei Municipal nº 781/2023 (Art. 24, § 1º)
Resultado e Publicação de Edital de candidatos habilitados	21/07/2023	Cópia da relação dos candidatos habilitados deve ser encaminhada ao Ministério Público (Art. 11, § 5º, Resolução nº 231/2022 – CONANDA), e Lei Municipal nº 781/2023 (Art. 20)
Reunião para firmar compromisso	24/07/2023	O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local, bem como no Art. 11, § 6º, I da Res. 231/2022 – CONANDA



Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores	até 25/07/2023	Art. 9º, § 2º da Res. 231/2022 – CONANDA
Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como Suplentes)	até 02/08/2023	Deverão ser selecionados preferencialmente dentre os funcionários municipais, observando-se, subsidiariamente, a Lei Eleitoral quanto aos impedimentos ao exercício dessas funções, no que for cabível Art. 11, § 6º, VI, da Res. 231/2022 – CONANDA Art. 120, § 1º da Lei nº 4.737/1965(Código Eleitoral)
Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes	até 14/08/2023	Art. 11, § 6º, VI, da Res. 231/2022 – CONANDA
Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil	até 04/09/2023	Art. 11, § 6º, VII, da Res. 231/2022 – CONANDA
Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (última hipótese, apenas diante da impossibilidade da utilização de urnas eletrônicas)	até 05 (cinco) dias da realização do pleito, impreterivelmente	Art. 11, § 6º, IV, da Res. 231/2022 – CONANDA



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Cachoeira
de Goiás**

*Deus no comando sempre
Gestão: 2021/2024*

Divulgação dos locais do processo de escolha	até 15/09/2023	Deve-se garantir que seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade Art. 10º, Parágrafo único, c/c Art. 11, § 6º, V, da Resolução nº 231/2022 – CONANDA
Eleição	Prazo legal 1º domingo de outubro 01 de outubro de 2023	Art. 139, § 1º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º, I, e Art. 14, caput, Res. Nº 231/2022 – CONANDA
Divulgação do resultado da escolha	01/10/2023 Imediatamente após a apuração	Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente (Art. 11, § 6º, VIII e Art. 14, §1º, da Res. 231/2022 – CONANDA)
Atestados Médicos <i>Psicologia, Oftalmologia, Dermatologia</i>	13/12/2023	Entregar à Comissão Eleitoral, com Protocolo. O não cumprimento acarretará o impedimento da Diplomação e Posse do candidato eleito (alínea “p”, subitem 3.1 – Edital nº 01/2023)
Posse dos Conselheiros	Prazo legal 10 de janeiro de 2024	Art. 139, § 2º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º, IV, e Art. 14, § 2º, Resolução nº 231/2022 – CONANDA



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Cachoeira
de Goiás**

*Deus no comando sempre
Gestão: 2021/2024*

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº _____.

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS
CONSELHEIROS (AS) TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS /
GESTÃO 2020 – 2024**

*“dimensões
aprovadas pela
Justiça Eleitoral”*

Nome do (a) candidato (a):

Nome com o qual deseja concorrer – até 30 caracteres:

Filiação:

Estado civil, _____, Profissão _____
Escolaridade, _____ Endereço
Residencial _____ Bairro: _____
CEP: _____ - _____, telefones
residencial _____, trabalho _____ e
celular, _____, abaixo assinado, nascido na cidade de
_____, no Estado _____
em, ____/____/____ e portador da Carteira de Identidade
n.º _____, expedido por _____, **VEM REQUERER** a Vossa Senhoria,
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sua
inscrição para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares deste Município, **GESTÃO
2020/2024**, para tanto, junta os documentos exigidos no Edital de Convocação nº 01, de 28 de
março de 2023, expedido pelo CMDCA e, declara, sob as penas da lei, que são verdadeiras as
informações referentes à situação profissional atual e anterior, constantes neste Requerimento.

SITUAÇÃO PROFISSIONAL ANTERIORE ATUAL

Faça a indicação detalhada de sua profissão ANTERIOR E ATUAL, os locais onde
exerceu e/ou exerce cargo ou função pública, atividade ou emprego privado (cite local de
trabalho, endereço, cidade, Estado etc.) A omissão de dados relevantes poderá motivar, a
qualquer tempo, a impugnação do Requerimento.



GOVERNO MUNICIPAL DE

Cachoeira
de Goiás
Deus no comando sempre
Gestão: 2021/2024

E-mail do (a) Requerente ² :

PARA MANTER-SE ATUALIZADO COMPROMETE CONSULTAR OS DOCUMENTOS E COMUNICADOS SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS(AS) TUTELARES DESTE MUNICIPIO GESTÃO 2020/2024, PELO E-MAIL cachoeiracmdca8@gmail.com , BEM COMO, ATUALIZAR OS DADOS PESSOAIS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA, ENTRE OUTRAS.

Eu, (nome do candidato) _____

Estou ciente e prometo cumprir o inteiro teor do Edital de Convocação nº 01/2019, do Edital dos Locais de Votação e das Resoluções expedidas pelo CMDCA regulamentando o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, publicadas no endereço eletrônico da Prefeitura, cachoeiracmdca8@gmail.com / Diário Oficial do Município, e afixado em órgãos e entidades públicas e privadas.

CACHOEIRA DE GOIÁS, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)

²NÃO ESQUEÇER DE PREENCHER SEU E-MAIL DE FORMA LEGÍVEL.



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Cachoeira
de Goiás**

*Deus no comando sempre
Gestão: 2021/2024*

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
residente à _____,
_____,
Cidade _____ UF _____ CEP: _____ - _____,
CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped. _____,
Declaro que resido neste(s) endereço(s) há mais de 02 (dois) anos, e as informações são a expressão da verdade e pelas quais assumo inteira responsabilidade, ciente das penalidades cabíveis previstas no Art. 299 do Código Penal e demais dispositivos normativos afetos a esta Municipalidade.

ART. 299 DO CÓDIGO PENAL – FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer, inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Cachoeira de Goiás, _____ / _____ / _____.
Local Data

Assinatura do Declarante

Observações:

- 1) Reconhecer firma desta declaração
- 2) Anexar Comprovante de Residência em nome do Declarante



FORMULÁRIO PARA RECURSO

Nome do Candidato:

Nº de Inscrição:

Nº da Identidade:

Recurso contra:

Fundamento:

Cachoeira de Goiás, _____ / _____ / _____.

Assinatura



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Cachoeira
de Goiás**

*Deus no comando sempre
Gestão: 2021/2024*

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RECEBIMENTO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHEIROS (AS) TUTELARES | GESTÃO 2020 / 2024**

- () a) cópia da Carteira de Identidade;
- () b) originais das Certidões de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais;
- () c) cópia do CPF;
- () d) cópia do comprovante de residência (fatura de serviços de água, energia elétrica, telefone fixo, IPTU), em nome do candidato, juntamente com a Declaração de Residência constante do **ANEXO III**, ou outro documento hábil a substituí-lo, por exemplo: cópia do contrato de aluguel, com firma reconhecida, atestando a veracidade de residência;
- () e) cópia do histórico escolar e do diploma que comprove escolaridade mínima de ensino médio;
- () f) originais das Certidões de Antecedentes Criminais expedidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal;
- () g) o efetivo trabalho com crianças e adolescentes, pelo prazo não inferior a 02 (dois) anos, deverá ser comprovado por meio dos documentos relacionados nos subitens “i”, “ii”, “iii” ou “iv”:
 - i) Cópia autenticada do contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho da Previdência Social – CTPS na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, por período igual ou superior a 02 (dois) anos, comprovando o efetivo trabalho;
 - ii) Cópia autenticada do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário expedido nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, por período igual ou superior a 02 (dois) anos, comprovando o efetivo trabalho;
 - iii) Contrato de Prestação de Serviços em atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes expedida por autoridade competente;
 - iv) Originais de, no mínimo, 02 (duas) Declarações atestando efetivo trabalho em atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, assinadas com firma reconhecida por um dos representantes legais da instituição, acompanhada de cópia autenticada do Atestado de Funcionamento, expedido pelo CMDCA ou Conselhos Setoriais da Educação, da Mulher, da Assistência Social atualizado;
- () h) atestados médicos nas especialidades de: psicologia, oftalmologia, dermatologia e clínico geral que certifiquem estar o (a) requerente em pleno gozo das aptidões físicas e mental para o exercício do cargo



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Cachoeira
de Goiás**

*Deus no comando sempre
Gestão: 2021/2024*

de Conselheiro (a) Tutelar, fornecidos por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM;

(**Obs.:** No ato do requerimento de inscrição deverá ser entregue somente o atestado fornecido pelo Clínico Geral e os demais poderão ser entregues até as 17h do dia 13 de dezembro de 2019, ao CMDCA. O não cumprimento acarretará o impedimento da Diplomação e Posse do (a) candidato (a) eleito (a)).

() i) Certificado de Reservista ou outro documento que prova que esteja em dia com o serviço militar, somente para os homens;

() j) fotografia recente do candidato nas dimensões oficiais, observado o seguinte (Lei n.º 9.504/97, art. 11, § 1º, VIII)

VIII – fotografia do candidato, nas dimensões estabelecidas em instrução da Justiça Eleitoral, para efeito do disposto no § 1º do art. 59.

Art. 59. A votação e a totalização dos votos serão feitas por sistema eletrônico, podendo o Tribunal Superior Eleitoral autorizar, em caráter excepcional, a aplicação das regras fixadas nos Arts. 83 a 89.

§ 1º A votação eletrônica será feita no número do candidato ou da legenda partidária, devendo o nome e fotografia do candidato e o nome do partido ou a legenda partidária aparecer no painel da urna eletrônica, com a expressão designadora do cargo disputado no masculino ou feminino, conforme o caso.

ATENÇÃO!

1. As declarações de que tratam as letras “b” e “f”, só serão aceitas se expedidas a partir da publicação deste Edital.
2. Se a fotografia não for entregue no prazo estipulado, indeferirá a participação do candidato no processo.



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO N° _____.

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR – EDITAL N° 001/2023

Nome do Candidato: _____

Efetuiu sua inscrição para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares desta
Municipalidade.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO N° _____.

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR – EDITAL N° 001/2023

Nome do Candidato: _____

Efetuiu sua inscrição para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares desta
Municipalidade.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO N° _____.



GOVERNO MUNICIPAL DE
**Cachoeira
de Goiás**
Deus no comando sempre
Gestão: 2021/2024

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR – EDITAL N° 001/2023

Nome do Candidato: _____

Efetuiu sua inscrição para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares desta
Município.